

PROCESSO PCSB/CET/0005/2015
AUDIÊNCIA PÚBLICA AP/ARCE/0007/2015

INTERESSADA: Companhia de Água e Esgoto do Ceará.

ASSUNTO: Homologação da metodologia das tarifas de contingência a serem aplicadas em situação crítica de escassez hídrica ou contaminação de recursos hídricos sobre os municípios regulados pela Arce.

Relatório

Trata o presente relatório acerca da conclusão do processo administrativo PCSB/CET/0005/2015, cujo objeto é a adoção de tarifa de contingência sobre os serviços de abastecimento de água potável prestados através dos contratos de concessão que estariam sob a alçada deste Ente Regulador, prestados nos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza - RMF, amparados no art. 4º da Lei Estadual nº 14.394/2009. Submetido à apreciação do Conselho Diretor da Arce, esse determinou a abertura da, mediante intercâmbio documental (AP/ARCE/0007/2015), entre os dias 26 de outubro e 09 de novembro de 2015, com reunião pública no dia 04 de novembro de 2015.

O Quadro 1, a seguir, apresentada as sugestões e contribuições apresentadas pelos usuários dos serviços, no âmbito da audiência pública, para aperfeiçoamento da norma que disciplina a aplicação da tarifa de contingência, juntamente com as devidas considerações desta Coordenadoria no que tange a cada ponto arguido.

Quadro 1 – Contribuições dos consumidores na AP/ARCE/0007/2015

Identificação	Instituição	Síntese das Contribuições	Resposta
Diretoria da Cagece (Ofício nº 439/15/Gapre/DPR)	Cagece	1. Critérios alternativos para apuração do consumo de referência daqueles consumidores que não possuam um histórico de consumo que contemple todo o período estipulado (outubro de 2014 a setembro de 2015).	Esta Coordenadoria entende como razoáveis as medidas expressas na proposição da Delegatária, nos termos da comunicação enviada, acolhendo-as na minuta de resolução que trata do tema.

Identificação	Instituição	Síntese das Contribuições	Resposta
Keti Lene Souza Pistolessi	Cagece	1. Requer esclarecimento acerca dos recursos provenientes da tarifa de contingência e seus possíveis usos. 2. Isenção da tarifa de contingência para os clientes que consomem abaixo da demanda mínima de sua categoria. 3. Reforma da redação do art. 4º da minuta de resolução que trata do tema.	Os recursos provenientes da tarifa de contingência são entendidos como a totalidade da sobre-tarifa de 120% (cento e vinte por cento) aplicada ao volume que exceder a meta instituída de consumo de cada consumidor, e destinam-se aos usos previstos no art. 46, da Lei Federal nº 11.445/2007. As outras sugestões foram incorporadas à minuta de resolução proposta.
Antônio Mauro Rodrigues de Souza (fl. 53)	Consumidor	1. Revogação da concessão de desconto (50%) na tarifa de uso de água bruta, aplicada pela COGERH, para as empresas Porto do Pecém Geração de Energia S/A e MPX Pecém II Geração de Energia S/A (Lei Estadual nº 14.920/2015); 2. Priorização da gestão dos recursos hídricos para o atendimento ao consumo humano.	A revisão da Lei Estadual nº 14.920/2011, assim como a gestão dos recursos hídricos do Estado do Ceará, não foram objeto da audiência pública em tela, bem como não compõem a esfera de competências desta Agência.
José Alexandre Farias (fl. 57)	Consumidor	1. Criação de um “banco de consumo”, onde os volumes que excedessem a meta estabelecida para o consumidor poderiam ser compensados por volumes, por ventura, registrados abaixo da meta em outros meses. Afastando a aplicação da tarifa de contingência.	A precaução requerida pela situação hídrica atual demanda todos os esforços nos sentido de preservar os mananciais. Ademais, a complexidade da mudança do sistema de faturamento da Cagece para gerar compensações intertemporais inviabilizam a adoção da medida sugerida.
Andreha Menezes (fl. 58)	Consumidor	1. Adoção de bonificação, em substituição à tarifa de contingência, para estimular os consumidores a reduzirem o consumo de água.	Instituir uma bonificação que reduza a conta de água passará um sinal econômico errado, que não refletirá a escassez do recurso. Ademais o art. 46, Lei Federal 11.445/07, prevê a cobertura dos custos adicionais oriundos da situação crítica e o equilíbrio financeiro da concessão.

Identificação	Instituição	Síntese das Contribuições	Resposta
Lívio Siqueira Lima (fl. 59)	Consumidor	1. Sugere tomar como critério para o consumo de referência volume igual à média do consumo dos últimos doze meses do usuário.	O consumo de referência igual à média dos últimos doze meses de consumo, menos um redutor de 10% sobre o volume, visa reduzir o total consumido e prolongar a expectativa de duração dos mananciais que atendem à RMF.
Ailton Teles Fontenele (fls. 60 a 62)	Consumidor	1. Sugere a aplicação de um aumento de tarifa em substituição à tarifa de contingência para reduzir o consumo de água potável.	A aplicação dos mecanismos de alteração tarifária deve obedecer ao previsto no Capítulo VI da Lei Federal nº 11.445/2007. Para os casos onde a escassez hídrica pede a economia de recursos, a referida lei (art. 46) determina a aplicação de tarifa de contingência.
Maria Crismanda Oliveira Barbosa (fls. 65 e 66)	Consumidor	1. Mudança do cálculo do consumo de referência, para aqueles meses de maior consumo de cada cliente.	O consumo de referência igual à média dos últimos doze meses de consumo, menos um redutor de 10% sobre o volume, visa reduzir o total consumido e prolongar a expectativa de duração dos mananciais que atendem à RMF, dada a gravidade enfrentada.
Magno Muniz (fl. 67)	Consumidor	1. Adoção de bonificação, em substituição à tarifa de contingência, para estimular os consumidores a reduzirem o consumo de água. 2. Redução do adicional de 120% sobre o consumo que exceder a meta estabelecida. 3. Os custos adicionais decorrentes da escassez hídrica sejam computados à Concessionária.	Instituir uma bonificação que reduza a conta de água passará um sinal econômico errado, que não refletirá a escassez do recurso. O sobrepreço de 120% foi estimado visando tornar a política aplicada eficaz, sem sobre-onerar excessivamente o usuário. Ademais o art. 46, Lei Federal 11.445/07, prevê a cobertura dos custos adicionais oriundos da situação crítica e o equilíbrio financeiro da concessão.